



OF. GP. Nº 030/2025

São Jerônimo, 17 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 018/2025, em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste e corrija a Lei nº 2.915/2010 referente às diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

O presente projeto de lei busca atualizar os valores das diárias concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para custear despesas com deslocamento a outros municípios e estados, quando em cumprimento de atividades oficiais. A revisão desses valores é necessária e justificada pelos seguintes motivos:

1. Defasagem dos Valores Frente à Inflação

Os valores atualmente praticados encontram-se desatualizados frente à inflação acumulada ao longo dos anos. Essa defasagem compromete a capacidade de cobrir despesas básicas com alimentação, hospedagem e transporte, principalmente em cidades e estados com um custo de vida mais elevado. Essa realidade pode gerar prejuízo financeiro para os agentes públicos, desestimulando sua participação em eventos, reuniões e compromissos fundamentais para a gestão pública e o desenvolvimento do município.

2. Busca pela Equidade e Valorização dos Agentes Públicos

Observa-se que as diárias concedidas aos vereadores do município são superiores às destinadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Tal discrepância não se justifica, considerando que os deslocamentos realizados pelo Executivo são essenciais para a administração pública, como busca de recursos, estabelecimento de parcerias e resolução de demandas que beneficiem diretamente a população. O reajuste proposto busca corrigir essa



incoerência, promovendo isonomia e valorização das funções exercidas por esses agentes públicos.

3. Apoio à Eficiência Administrativa

A atualização das diárias permitirá maior autonomia e eficiência no cumprimento das agendas oficiais, evitando que os gestores precisem arcar com despesas adicionais do próprio bolso. Com valores condizentes com a realidade econômica, o Executivo municipal estará mais bem preparado para representar o município em compromissos importantes, promovendo iniciativas que possam resultar em benefícios diretos para a população, como captação de recursos estaduais e federais, participação em fóruns e eventos técnicos.

4. Responsabilidade com o Erário e Transparência

O reajuste será realizado de maneira responsável, baseado em levantamentos que consideram os índices de inflação e os custos médios praticados em deslocamentos. Além disso, todas as despesas continuarão a ser fiscalizadas pelos órgãos competentes, garantindo a transparência no uso dos recursos públicos e a adequação às finalidades previstas.

Por fim, a aprovação deste projeto não apenas corrige uma defasagem histórica, mas também demonstra o compromisso desta gestão com a eficiência administrativa e a valorização dos agentes públicos, assegurando que os representantes do Executivo municipal tenham condições dignas de desempenhar suas funções em benefício do interesse coletivo.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a necessidade de ajustes nos registros funcionais dos funcionários em questão.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA O ART. 1º E ACRESCENTA OS
PARÁGRAFOS 1º E 2º NO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL N.º 2.915/2010.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.915/2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º As diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários de São Jerônimo serão de valor equivalente a R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) nas viagens para fora do Município e de valor equivalente a R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) nas viagens para fora do Estado, num limite máximo de seis (6) diárias mensais.

Art. 2º Acrescenta os §1º e §2º no Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.915/2010, com a seguinte redação:

§1º O valor da diária para deslocamento fora da Região Sul do Brasil é de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

§2º O valor das referidas diárias será reajustado na mesma data e nos mesmos índices do reajuste dos Servidores Municipais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal